



SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

membro da FENPROF e da CGTP-IN

Calçada da Cabouqueira, n.º 22

9000-171 FUNCHAL

Telefone: 291 206360 /1 * Fax: 291 206369

CARTA ABERTA

AO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Por uma avaliação que não beneficie os docentes com dispensa da componente letiva em relação aos que se encontram no exercício efetivo de funções docentes

Exmo. Senhor Secretário de Educação,

Como é do conhecimento de V. Ex.^ª, em todos os processos negociais sobre a avaliação docente em que tem participado, a direção do SPM sempre orientou as suas posições pelo princípio de que nenhum dirigente sindical pode ser beneficiado nem prejudicado por, transitoriamente, desempenhar cargos ou funções considerados em diversa legislação de “reconhecido interesse público”. Ora, como V. Ex.^ª sabe, foi com base nesse princípio que, no seu parecer do passado dia 26 de setembro, sobre o modelo de avaliação, esta direção defendeu que todos os professores e educadores a exercer funções fora das suas escolas de origem deveriam ser sujeitos a aulas assistidas, caso pretendam obter a menção qualitativa de *Excelente*, tal como é exigido aos demais docentes. Escrevemos, então, no referido parecer:

[...] no que respeita ao art. 29.º do projeto, afigura-se que o seu n.º 6 deve ser eliminado, porquanto o SPM considera que todos os docentes que pretendam a classificação de *Excelente* se devem submeter à observação de aulas ou atividades educativas (independentemente de estarem ou não na escola), devendo, para tal, serem criadas as condições necessárias, para que ninguém seja impedido de poder obter essa classificação.

Dado que a SRE não mostrou abertura para aceitar esta e outras sugestões de alteração do modelo que havia apresentado, não restou ao SPM outra posição que não fosse ser desfavorável ao referido modelo. De pouco valeu, pois as posições da SRE haveriam de ser transformadas em lei, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2018/M, que regulamenta atualmente a avaliação de desempenho dos docentes.

Apesar desta indiferença da SRE em relação à alteração de uma situação que considera anómala e desvalorizadora do exercício efetivo da docência de todos os que trabalham diretamente com as crianças e os alunos nas escolas da RAM, a Direção do SPM voltou a dirigir-se a V/ Ex.^ª, através de ofício datado de



SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

membro da FENPROF e da CGTP-IN

Calçada da Cabouqueira, n.º 22

9000-171 FUNCHAL

Telefone: 291 206360 /1 * Fax: 291 206369

1 de março passado, para que se abrisse um processo negocial com vista à revisão e alteração de toda a legislação que não respeite o princípio de igualdade entre docentes, quer estejam a trabalhar nas escolas quer se encontrem com dispensa da componente letiva. No entanto, esse ofício não teve qualquer resposta até hoje, o que constitui, na perspetiva da direção do SPM, uma conivência tácita com um sistema de avaliação que favorece um conjunto de docentes que não estão a lecionar nas suas escolas.

Infelizmente, a opção clara da SRE pela manutenção deste *statu quo* ficou, uma vez mais, marcada pela publicação do ofício-circular n.º 12, do passado dia 26 de março, assinado pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão, Dr. António Lucas, que acrescenta um aspeto novo e surpreendente: a dispensa da obrigatoriedade de frequência de formação prevista no ECD-RAM para a progressão a todos os docentes em “exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social, que abrangem especificamente os titulares de órgãos de soberania, eleitos locais e outros cargos políticos, cargos em gabinetes de apoio àqueles órgãos e cargos em associações sindicais”, aplicando-se neste último caso apenas “ao dirigente máximo da entidade”.

Sr. Secretário Regional de Educação,

Que não restem dúvidas: a Direção do Sindicato dos Professores da Madeira é, totalmente, contra esta nova forma de facilitismo na avaliação de docentes com dispensa da componente letiva. Na verdade, a aplicar-se este princípio, está a contradizer-se o próprio Estatuto Docente, que considera, e bem, a formação contínua uma componente essencial da preparação e atualização dos docentes para as funções que desempenha. Ora, se ela é necessária para quem está em funções docentes, mais necessária será para quem, temporariamente, delas está dispensado.

Além disso, Sr. Secretário, não se compreende o argumento aduzido no referido ofício-circular para fundamentar esta decisão (“natural falta de condições para frequência de formação contínua”), quando se sabe que também os docentes a lecionar nas escolas têm horários muito sobrecarregados, constituindo, por isso, esta dispensa uma forma de discriminação para esses últimos que se veem obrigados a conjugar os horários letivos com a frequência de horas de formação, que, além de serem importantes para a sua atualização permanente como docentes, são, também, imprescindíveis para a progressão na carreira.

Na verdade, Sr. Secretário, seria bem mais pertinente rever-se a legislação no sentido de permitir a dispensa dos docentes, mesmo da componente letiva, para a frequência de formação do que dispensar apenas um grupo específico do cumprimento desse requisito importante previsto no ECD-RAM.

Face ao exposto, Sr. Secretário, a Direção do Sindicato dos Professores da Madeira continuará a defender



SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

membro da FENPROF e da CGTP-IN

Calçada da Cabouqueira, n.º 22

9000-171 FUNCHAL

Telefone: 291 206360 /1 * **Fax:** 291 206369

-
- o princípio de que nenhum docente com dispensa da componente letiva seja beneficiado nem prejudicado em termos de avaliação pelos cargos ou funções que desempenha;
 - a revisão de toda a legislação referente à avaliação do desempenho docente que beneficie os docentes com dispensa da componente letiva por se encontrarem a desempenhar cargos e funções fora das escolas em relação aos que estão a trabalhar nelas em funções docentes.

Por fim, Sr. Secretário, a direção do SPM deixa, desde já, a garantia de que nenhum dirigente do SPM

- aceitará os efeitos de qualquer menção qualitativa de avaliação de desempenho que não tenha sido atribuída com base nos mesmos critérios da avaliação de desempenho dos colegas que se encontrem a lecionar nas escolas;
- aceitará quaisquer parâmetros de modelos de ponderação curricular que beneficiem o exercício de cargos ou funções com dispensa da componente letiva;
- prescindirá da realização da formação prevista no ECD-RAM, já que não a vê como uma mera formalidade para a progressão, mas como um elemento fundamental para o seu crescimento profissional.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção do Sindicato dos Professores da Madeira